

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À
SENHORA “ANDHRESSA HELOIZA SAWARIS
BARBOZA”.

O **Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e, nos termos do Art. 16, IV da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 36, I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora “ANDHRESSA HELOIZA SAWARIS BARBOZA” pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

ANDHRESSA HELOIZA SAWARIS BARBOZA nasceu em Matupá, extremo norte do estado, e mudou-se para Cuiabá em 2007, quando iniciou a faculdade de Comunicação Social com habilitação em jornalismo pela Universidade Federal de Mato Grosso.

Na mesma instituição ainda fez sua segunda graduação, Ciência Sociais, e conquistou o título de mestra em Cultura Contemporânea. Seu trabalho de mestrado foi dedicado à imagem de Cuiabá no teatro do artista Liu Arruda, especialmente sobre o período de explosão demográfica iniciado a partir da década de 1970.

Há 13 anos se dedica à comunicação na Capital de Mato Grosso. Já trabalhou em instituições como Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e Tribunal de Justiça de Mato Grosso - TJMT, além de jornais como Rdnews e Circuito Mato Grosso. Toda sua história profissional foi escrita em Cuiabá, com dedicação voltada ao jornalismo político e judiciário.

Em razão do exposto, oferecemos o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora ANDHRESSA HELOIZA SAWARIS BARBOZA pelos relevantes serviços prestados à *Cuiabá*, solicitando o apoio e a aprovação dos nobres pares.

JUSTIFICATIVA JURÍDICA

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está em consonância com a Resolução nº 02, de 15 de março de 2012, que estabelece normas para tramitação e concessão de títulos honoríficos e dá outras providências, especificamente com o disposto no artigo 1º, § 2º, *in verbis*:

“§2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:



- a) Idoneidade moral;
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.”

Por fim, em razão de encontrar-se redigido no vernáculo, com observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, submeto o presente projeto à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 4 de maio de 2023

Fellipe Corrêa (Câmara Digital) - CIDADANIA

Vereador(a)

